

O direito de voto ás mulheres

=

Tendo a dra. Adalgiza Pitten-
court, adogada nos auditórios
desta Capital, requerido a sua
inclusão no alistamento elei-
toral, o integro e illustre ma-
gistrado, dr. Ezequiel Soares, juiz
juiz de Direito privativo
da vara eleitoral, por despacho
proferido a 12 de corrente,
indeferiu o requerimento com
os seguintes fundamentos:

— porque "a palavra 'cidadãos'
empregada no art. 70 da Carta
Constit. Federal, somente designa
os cidadãos do sexo ^{masculino} masculino;
— porque "a mulher, na ordem
política não pode ter mais direitos
do que na ordem civil, e se
a mulher, na ordem civil, está
sujeita a restrições nos seus
direitos, quando, por exemplo, sob
o poder marital, não pode
ser admitida no exercício dos
direitos políticos;"

— porque "na interpretação das
leis devem prevalecer os costumes,
e os nossos costumes sempre
colocaram a mulher, em recessos

domésticos ou na escola, fora do
mundo das paixões e dos contatos
de peros e eudes da vida!

— porque "a família é o
alicerce do edifício social e
para que este se conserve
em ~~solido~~ e não se despedaça
em fragmentos deletérios, é
preciso que esse o alicerce também
se conserve, para o que a
mulher é operaria diligente."

— porque "tenho de o dever
de receber a terra que nos
serviu de berço, com legado
precioso, e de conservar a sua
moral antiga, cumprindo, portanto,
conservar o que até aqui se
tem conservado, no tocante
à capacidade feminina, pois,
entre nós avisa impera,

quanto às mulheres, o preceito
romano, rude, mas mais sincero:
Femina omnibus officiis civibus
vel publicis remota sunt."

Estes fundamentos, porde-
 ron o "Diário da Noite" "são"
sofisticadamente fracos. São fraguasinas!
~~fracos?~~

I.

Diz o despacho — que a palavra
 cidadãos, constante do art. 70
 da Const. Federal somente desi-
gna os cidadãos do sexo masculino.

Não é exacto.

A disposição do mencionado artigo 70 está concebida nos seguintes termos:

"São eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na forma da lei" Eis ahí!
A disposição não designa exclusivamente as pessoas do sexo feminino.

Ao contrario: a nossa Constituição define o que seja Cidadão brasileiro, seg. em seu artigo 69:

"São cidadãos brasileiros:
1.º "Os nascidos no Brazil" ainda que de pai estrangeiro, e não residindo este a serviço de sua nação."

Se ^{país,} sem estabelecer distincções de sexo, a Const. Federal considera cidadãos brasileiros "os nascidos no Brazil" são cidadãos brasileiros os homens e as mulheres. É evidente.

E tanto o art. 70, em quanto a palavra 'cidadãos', não designou, exclusivamente, as pessoas de sexo masculino, que ~~no~~ ^{no § 5º do art. 69} considera também cidadãos brasileiros:

"Os estrangeiros que, possuíndo bens imóveis no Brazil,

forem casados com brasileiros, e se designasse, exclusivamente, as pessoas do sexo masculino, não seria a disposição o seguinte sentido:

"Os homens brasileiros, que possuam bens imóveis no Brasil e sejam casados com homens brasileiros". . .

Dispõe a Const. Federal que compete aos Juizes e Tribunais Federaes, processar e julgar os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros.
 Pois as mulheres brasileiras não podem ser autoras ou rés em tais pleitos?!
 "Pelo elemento historico", disse o Louzado juiz em seu des. bchlo, não ha duvida de que a intenção do nosso legislador Constituinte não foi a de compreender a mulher na disposição do art. 70"

Em discurso pronunciado no Senado Federal, na sessão de 12 de Dezembro art 924 disse o Sr. Adolpho Fardo referente se ao elemento historico da questão: "É preciso fazer cessar essa lenda de que a Constituinte negou direitos politicos a mulher, e necessou elle-se a garantir-lhe o direito de suffragio"

O parecer sobre o projecto de Constituição elaborado ^{pela} ~~por~~ ~~uma~~ ~~comissão~~ "Commissas" Especial nomeada pela Constituinte, não contém uma única palavra sobre o suffragio feminino; não cogitou o assumpto e sobre a matéria eleitoral contém as seguintes palavras somente - "Reingão perante a Commissas da ideia de deixar para a lei ordinaria as incompatibilidades electorales, por não ser em materia constitucional"

Os votos em separado e as restricções publicadas com o parecer, também não encerram uma única palavra sobre o assumpto.

No correr da discussão do projecto, manifestaram-se da libana e por meio de emendas, de um modo bem claro, acerca dos direitos políticos da mulher - mais de 30 constituintes a favor e menor de 10 contra.

Cumpre salientar que estes ^{ultimos} o fizeram por estarem filiados a uma escola philosophica que nega direitos políticos a' mulher. "A unica missão da mulher, disse o dr. Senguelo

É certo que, duas vezes, a Constituinte
 rejeitou as emendas ^{que (conheciam)} ~~estava~~ ^{reco-}
~~ndendo~~ ^{espressamente,} o direito de
 suffragio feminino.

A votação, em primeira discussão,
 do ~~projecto da Constituição~~, teve
 lugar na sessão de 16 de Janeiro
 de 1921, comparecendo a sessão
 224 constituintes, e ~~em~~
 em segunda, teve lugar a 11
 de Fevereiro, tendo nella tomado
 parte 231 constituintes.

Na primeira, como na
 segunda discussão, cerca de
 180 constituintes deixaram
 de manifestar-se, limitando-se
 a dar o ^{seu} voto, sem declarar
 os motivos.

Os constituintes que votaram
 contra aquellas emendas ~~eram~~

e não declararam os motivos
do seu voto, e
o fizeram por serem contrários
ao suffragio feminino, ou por
entenderem, com o Sr. Almeida
Raqueira, que não havia necessi-
dade de uma disposição es-
pecial ~~garantindo~~ ~~o~~ ~~direito~~
especialmente a capacidade politica
~~politica~~ da mulher, desde
que o projecto da Constituinte
não restringia os seus direitos?
Sim, se o projecto da Consti-
tuinte, em termos bem ^{positivos} ~~claros~~,
declarava cidadãos brasileiros,
"os nascidos no Brazil" sem
fazer distincção de sexo, e
de puzer que são eleitores
os cidadãos brasileiros, isto é,
os nascidos no Brazil, que
necessidade havia de uma
disposição especial ~~com~~ esta-
belecendo a capacidade eleitoral
das mulheres?

E se a grande maioria da
Constituinte não ~~foz~~ declarou
os motivos do seu voto, como
podrá o honrado juiz affir-
mar que o legislador cons-
tituinte teve a intenção de
não comprehender a mulher
na citada disposição do art.
70 de Const. Federal?

O honrado juiz talvez ignore
o seguinte facto:

Tendo o saudoso e eminente Senador Justo Chermont offerecido ao Senado um projecto reconhecendo os direitos politicos da mulher, foi esse projecto remettido as Comissões de Supl. Constitucão e Diplomacia, e de Justice e Legislaçao d'aquelle Casa do Congresso, a fim de emitir parecer sobre a sua constitucionalidade e opportunidade.

As duas Comissões foram de parecer que o projecto era constitucional e opportuno.

Entretanto em primeira discussão, o Senado manifestou-se de accordo com esse parecer, e approvou o ~~projecto~~ ^{projecto} Considerando-o assim constitucional e opportuno. Já tem acontecido no Senado deprehenderei ^{revelmente} ~~o~~ tambem egnora que o Congresso Juridico que funciona no Capital Federal em 1922, convocado pela Instituto de Ordem dos Advogados do Brazil, depois de um brilhantissimo debate em que tomaram parte no trabalho Jurisconsultos do pais, approvou a seguinte conclusao:

"A Constitucão Federal não prohibe ás mulheres o exercicio dos direitos politicos, que lhes deve ser permitido"

9 X

II

Diz o despacho que "estando a
mulher sujeita a restrições, a
seus direitos, na ordem civil,
quando, por exemplo, sob o poder
marital, não pode ser admitida
no exercício dos direitos poli-
ticos" Porquê?

É os ~~mesmos~~ direitos civis do
homem e especialmente do marido
~~marido~~ também não soffrem
restrições? E essas restrições em
nullam ^{proventura,} os seus direitos políticos?
Se a honrada magistrado que
propôs aquelle despacho tivesse
lido com attenção o nosso
Codigo Civil seria verificado
que o moderno direito civil
brasileiro equipara a mulher
ao homem e não a coloca
em plano inferior.

Na obra - "Les Transformations de
Droit dans les principaux
pays depuis cinquante ans",
publicada, ha pouco, pela Société
de Legislation Comparée de Paris,
vem um artigo de Cloris
Revila qua sobre a evolução
do direito Civil no Brasil
de 1869 a 1919. Referindo-
se ~~da~~ a organização da
família pelo Codigo Civil,
diz o eminente autor deste
Codigo:

- 10 - Ca

Desse o Senador Adolpho Gons
em seu referido discurso:

III

Os nossos costumes, diz o
despacho, sempre collocaram a
mulher no recesso domesticos ou
na escola fora do mundo das
paixões e dos contactos as-
peros e reidos da vida.

É semelhante costume poderia
justificar a espoliação de
seus direitos políticos.

Em Abril de 1849, dizá Jeanne
Deroin: "A vida é triplix: —

a vida individual, a vida da
família e a vida social. Recu-
sar a mulher o direito de
viver sua vida social — é um
crime da Es-a-humanidade!

La Suisse de 11 de Agosto de 1928

1. La politique est l'administration de la cité; nul n'a le droit de se désintéresser de la conduite de cette administration. Les femmes ont, tout autant que les hommes, l'amour de la patrie gravé dans leur cœur, elles l'ont bien prouvé au cours des siècles. Rien de ce qui peut contribuer à la grandeur ou à l'affaiblissement de cette patrie ne doit les laisser indifférentes. Abandonner son sort entre des mains indignes ou maladroites est une faute impardonnable.

Pourquoi donc, dans ces conditions, donner aux seuls hommes le droit de choisir ceux qui, pendant quatre ans, seront chargés de présider aux destinées du pays, et pourront ou augmenter son prestige et ses forces de production ou le précipiter vers les abîmes?

L'argument qui prétend que le droit de vote détournerait la femme de son foyer ne tient pas. La patrie est constituée par l'ensemble des foyers; si la patrie souffre ou si elle est prospère, les foyers en ressentiront aussitôt les effets. »

Le vote des femmes - Le Temps
de 5 de Setembro out 1928.

Em uma Mensagem dirigida
por 2000 brasileiras ao Senado
Federal lê-se:

"O recenseamento de 1920 accusa mais de um milhão de mulheres que exercem officios e profissões.

Estão ellas em contacto diario com o publico, conhecem de experiencia propria as dificuldades materiaes da vida e os problemas moraes e economicos da collectividade.

Por outro lado, tambem evoluiram as condições do lar.

A economia domestica e a organização da familia estão intimamente ligadas á organização social e economica do paiz. São problemas collectivos: não toleram mais as soluções individuaes. X

IV.

Diz o despacho que "a acção da
mulher é indispensavel para que
"a familia se conserve e não
se despedace em fragmentos
selektivos" e a familia constitua
o alicerce do edificio social."

E a acção do marido não é
tambem indispensavel para que
não se desorganice ^{a sua} familia?
E elle a desorganisa, porventura,
quando exerce funções publicas,
quando lança no urna o seu
voto..?

Porque não pode uma ma-
lher conciliar os deveres do
seu lar, os seus deveres de
esposa e de mãe com os seus
deveres politicos..? Porque o
facto de ir uma mulher, al-
gumas vezes, a uma sessão eli-
local dar o seu voto, ou o

o facto de exercer um cargo
 publico, que a auxilia a da
 recursos pessoais para satisfazer as
 despesas de suas familias, deter-
 minara fatalmente a desorganisa-
 çao dessa familia?!

" Nous sommes d'ailleurs persuadees que l'acces-
 sion des femmes à la vie politique, en France
 comme à l'étranger, ne changera rien à l'équilibre
 des partis politiques. L'influence des femmes aura
 seulement comme résultat d'obliger le Parlement
 à s'occuper davantage des questions sociales et
 morales dont dépend l'avenir de notre race. Dans
 les pays où les femmes votent, les lois protègent
 mieux la femme et l'enfant. La lutte contre les
 grands fléaux sociaux : alcoolisme, tuberculose,
 taudis, immoralité, est plus intensément poursui-
 vie. Et il nous semble que notre pays a, lui aussi,
 besoin d'intensifier son effort dans le sens de ces
 réalisations pratiques. "

L'émancipation politique des
 femmes ne videra pas le foyer, elle le rendra plus
 habitable, plus chaud; elle ne détruira pas la
 famille, elle la consolidera, puisque la famille a
 toujours été et restera la principale préoccupation
 de la femme. L'hygiène, l'éducation, l'assistance
 publique et privée, la lutte contre les taudis et
 la vie chère ont tout intérêt à voir entrer les
 femmes dans les conseils municipaux où leur
 compétence, leur dévouement, peuvent rendre les
 plus grands services, et au Parlement, où, moins
 préoccupées que les hommes de questions politi-
 ques, elles le seront davantage de progrès so-
 cial. "

Quant à la prétendue fragilité de la femme, la
 guerre en a fait justice si un doute subsistait
 encore. Durant ces heures tragiques elle a, aux
 champs, à l'usine, à l'école, au chevet des blessés,
 montré ce dont elle est capable, et il me semble
 encore entendre M. Raymond Poincaré déclarer,
 il y a quelques années, au grand meeting orga-
 nisé au Trocadéro par le Droit des femmes, son
 étonnement de voir le Sénat persister dans le
 refus d'accorder aux femmes leurs droits politi-
 ques, après les services que celles-ci avaient
 rendus pendant la tourmente.)

"Le Temps"

V

Diz o facto que devemos
 conservar como precioso legado
 do passado, o presente d.
 direito romano: Femineae omni-
 bus officiis civibus, vel publicis
 remaneant secunda.

No antigo direito Romano, a mulher
 estava submettida ao poder do

1.3

de chefe de família a que pertencia, o poder marital que se denominava manus "marces", e quanto mesmo elle era sui juris estava sujeito a um Tutor, que lhe era dado por seu antigo pater-familias ou pela lei.

Estas restricções, diz Mayuz, não puderam resistir por muito tempo à influencia das ideias modernas e a sujeição resultante de manus e de tutela das mulheres, singularmente enfraquecida nos ultimos tempos da Republica, desappareceu no fim da terceira epocha. Cours de Droit Rom. I. §100.

Pois bem: a mulher, diz o nosso Código Civil, assume, pelo casamento, a condicão de coadjutora e auxiliar de seu marido nos encargos da família; tem tambem o patrio poder; pode exercer algumas profissões lucrativas, pode dispor livremente do seu trabalho, - pode propor um certo numero de acções judicias sem authorisação de seu ~~marido~~ marido e ~~sem~~ se ha actos que ella não pode praticar sem authorisação deste, tambem ha actos que o marido não pode praticar sem authorisação della.

14

Entendê-la o digno illustrado
 dr. Esau de Moraes, que
 seremos reorganizar o Código Civil
 e restabelecer o primitivo direito
 romano?!

O estudo das condições passadas
 e presentes da mulher, das
 tendências que vão-se desen-
 volvendo nas sociedades mo-
 dernas, leva a constatar que
 a actividade feminina vai hoje
 sob as condições favoráveis
 para um livre e racional desen-
 volvimento, quer no campo in-
 tellectual como social, que a
 tem mantido em um estado de
 inferioridade em relação ao homem,
 mas as novas condições de
 vida moderna, com multiplicas
 fontes de trabalho, com cres-
 centes necessidades, tem sempre
 subtraído a mulher do âmbito
 da vida familiar, onde a sua
 obra é agora menos necessária
 e effizaz, para transportal-a
 ao movimento vertiginoso da
 vida colectiva, a qual a mulher
 é chamada non solum
dall'interesse sociale, ma da
un alto sentimento huma-
nitario, informado a principii
de egualtanza e liberta
 É indispensavel com ferio

-15-

devidos electorales a mulher, porque
 o exercicio dos direitos electorales
 e das funcoes administrativas
 lhe conferiram ~~uma~~ a capacidade
^{necessaria} para bem resolver os grandes pro-
 blemas nacionaes, e elevard
 o sentimento da sua propria
 responsabilidade e o seu interesse
 pelo bem estar social.

"Se voi la condannate all'iso-
lamento, come volete ~~che~~
che acquisti conoscenza ^{di cio} ~~di che~~
che si svolge lontano dalla
sua attivita'? E' lo stesso
che pretendere che un in-
dividuo sia colto senza che
mai egli abbia frequentato
la scuola ed abbia mezzi
sufficienti di studio. Consuetudini.

La riforma della legislazione. Il
 diritto de famiglia.

Perquici "Pourquoi reconnai-
 tre aux femmes le droit de
 suffrage?"

Parce que la logique démocratique l'exige; parce que notre régime est fondé sur le suffrage universel, et que tant que les femmes ne voteront pas, on ne peut pas dire que le suffrage soit réellement universel; parce que les femmes payent l'impôt et que le vote de l'impôt est la base du régime représentatif moderne et que, dans une démocratie, ceux qui ne votent pas ne comptent pas; parce que l'exclusion de la femme du droit de vote est la cause de la situation inférieure qui lui est faite dans la société, notamment au point de vue juridique; qu'on ne reformera pas cet état de choses, contraire à l'équité, tant que la femme ne fera pas partie du corps électoral. Enfin, parce que le suffrage féminin existe dans la plupart des pays étrangers et que l'on ne saurait plus longtemps, sans humiliation pour une nation qui fut si souvent à l'avant-garde du progrès, le refuser aux Françaises. //

"Le Temps" de 12-8-1928.

16

Neste momento, em que
 os países civilizados do mun-
 do em sua grande maioria
 já conferiram às mulheres
 o direito de voto, em que
 há 160.000.000 de ~~su~~ eleitores,
 em que uma Sella preside
 o Senado da Rússia, e em
 que muitas outras fazem parte
 de parlamentos de assem-
 bleas ^{estaduaes} ~~municipaes~~ e exercem varias
 funções publicas, não é possível
 que ~~o~~ Juizes de S. Paulo
 terra gloriosa pela ~~abdicacão~~
~~sem ^{estas} ~~abdicacão~~~~ ~~de~~ suas filhas
 a grandes campanhas pelas
~~ideias~~ ~~liberaes~~ e demo-
 craticas, coloquem essa terra
 aboy de todos os países
 civilizados ~~do~~ ^{do mundo} - mesmo
~~do~~ ^{dos} demais
 Estados do Brazil!